

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/PMCB/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 78/PMCB/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública, em todo perímetro urbano e rural do município de Capivari de Baixo/SC,

Parecer sobre análise de Recurso administrativo de solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

A empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, pavilhão 02, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.233.812/0001-52, neste ato representado por Roberto Zagonel, sócio proprietário/Diretor Presidente, CPF 575.678.759-34, manifestou solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

1 - Contexto e Objetivo

O presente parecer refere-se à análise da solicitação de impugnação do edital de licitação para aquisição de material elétrico para manutenção da rede de iluminação pública, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, sob alegação de que o edital em questão não atende às exigências da Portaria nº 62 do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e da Associação Brasileira de Iluminação – ABILUX, assim como contraria a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Art. 37, conforme dispõe “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e ...”.

A solicitação de solicitação de impugnação do edital em epígrafe refere-se em especial aos itens luminárias públicas de LED requeridas nos itens 60 a 63 e 67 a 69.

2. DA TEMPESTIDADE

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Sendo que data da sessão pública para abertura do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 será dia 12/09/2024 às 11h (horário de Brasília).

Observa-se neste caso, que a empresa ZAGONEL ILUMINAÇÃO S.A., manifestou solicitação de IMPUGNAÇÃO ao edital em epígrafe em 05 de setembro de 2024.

Desta forma reconhece a tempestividade da requerida solicitação de impugnação do edital em ênfase.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A Portaria nº 62, de 19 de fevereiro de 2016, do Inmetro, estabelece os requisitos obrigatórios para o fornecimento de luminárias destinadas à iluminação pública. Os principais pontos que devem ser considerados são os requisitos mínimos de segurança, eficiência energética e qualidade do produto, conforme especificado pela portaria.

No presente caso, a solicitação de impugnação alega que o edital de licitação não contempla esses requisitos. Analisando o conteúdo do edital, em especial aos itens luminárias públicas de LED requeridas nos itens, observamos que:

- A descrição dos itens é a constante dos referenciais SINAPI/SC e CDHU/SP, utilizados para obras e serviços de engenharia, bem como seus respectivos insumos. Assim, a Administração não realizou a descrição dos itens por sua conta, tendo utilizado tabelas referenciais públicas. **Criar especificações extremamente detalhadas para fins de habilitação gera restrição indevida de participação.** As regras inerentes ao Inmetro. ABNT e CDC são de aplicação obrigatória, dada a previsão em Lei.
- O edital menciona, em seu item 60 a 63 e 67 a 69, as exigências de qualidade e segurança dos produtos, com base em normas ou regulamentações mencionadas no edital.

- Mesmo não havendo menção explícita à Portaria nº 62 do Inmetro, no entanto, as especificações técnicas do edital estão alinhadas com as diretrizes e exigências estabelecidas pela portaria.

4. CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A impugnação baseia-se no argumento de que o edital deveria fazer menção expressa à Portaria nº 62 do Inmetro. Todavia, a legislação brasileira de licitações, em especial a Lei nº 14.133/21, não exige que cada regulamentação técnica seja mencionada expressamente nos editais de licitação, desde que os requisitos essenciais de segurança, qualidade e conformidade com as normas técnicas vigentes sejam devidamente atendidos.

Conforme o entendimento jurisprudencial, a não menção direta a determinadas portarias ou regulamentações técnicas não implica, por si só, a invalidade do edital, desde que as especificações técnicas sejam compatíveis com as exigências normativas.

5. CONCLUSÃO

Após análise detalhada do edital de licitação e da Portaria nº 62 do Inmetro, verifica-se que o edital cumpre com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis às luminárias de iluminação pública, embora não mencione explicitamente a referida portaria. Ademais, não foram identificadas irregularidades substanciais que justifiquem a impugnação do processo licitatório.

Diante do exposto, **somos contrários à solicitação de impugnação do edital**, recomendando o prosseguimento regular do processo licitatório, conforme os termos originais.

Capivari de Baixo, 09 de abril de 2024

BRAZ LUIZ DA SILVA JÚNIOR